

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

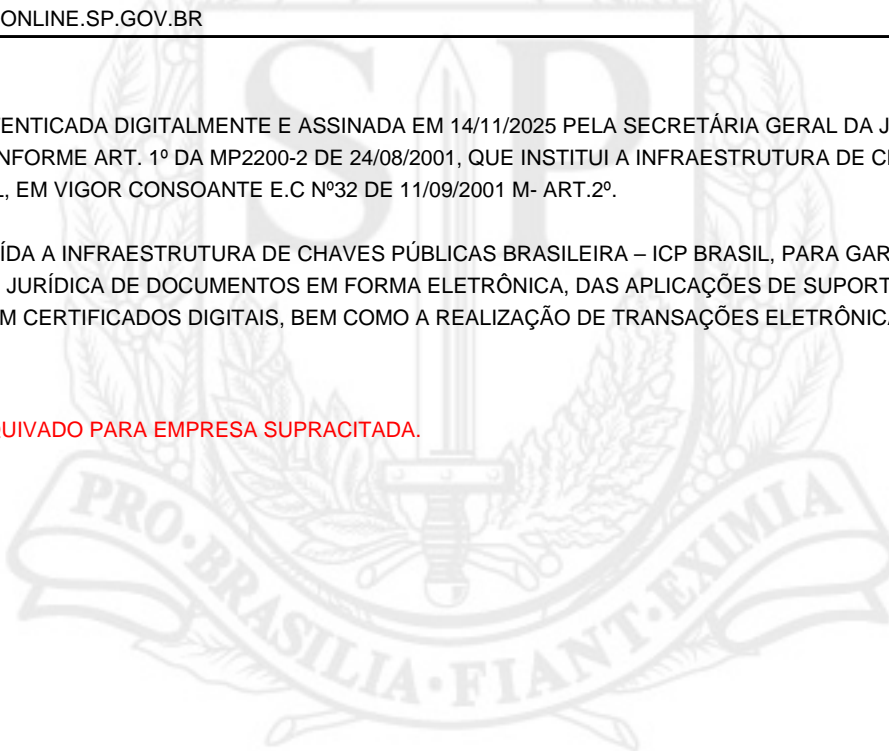
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300611292	CNPJ 49.947.676/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 390.802/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:18:20	CÓDIGO DE CONTROLE 280676342
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.000.782/25-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035361041-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Fidencio Ramos		NÚMERO 100	COMPLEMENTO 14 Andar	CEP 04551-010	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 49.947.676/0001-86	NIRE - SEDE 3530061129-2			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior (Diretor)			DARE: R\$ 562,70		1 / 1
ASSINATURA:			DATA: 22/10/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA L.F., QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 390.802/25-6 em 10/11/2025 da empresa CREDITCORP SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300611292, protocolado sob o nº 5000782252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280676342. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

93300611292
35 11 01





JUCESP

10 11 2025



CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2025, às 10:00 (dez horas), realizou-se, na sede social da Creditcorp Securizadora S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010 (“**Companhia**”), a Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), em razão da presença da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Júnior** e como Secretário, o Sr. **Luis Fernando Grijo Ferraz Correa**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) Retificação do Estatuto Social arquivado com base na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 2025, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 11 de junho de 2025 sob o nº 183.347/25-0, para corrigir erro material na transcrição da qualificação de um Diretor; e (ii) A Aprovação do Estatuto Social Consolidado e Retificado da Companhia.

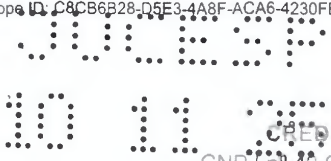
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o que segue:

- (i) **Retificação de Dados de Diretor:** Os acionistas reconhecem e aprovam a retificação do **Estatuto Social Consolidado** aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de maio de 2025, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 11 de junho de 2025 sob o nº 183.347/25-0, no Artigo 32, §2º, corrigindo a qualificação do Diretor Sr. **Luis Fernando Grijo Ferraz Correa**, alterando a redação conforme o disposto abaixo:

Onde se lia: “O Sr. LUIS FERNANDO GRIJO FERRAZ CORREA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 43.817.406-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.873.988-10, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mário Vilas Boas Rodrigues, nº 175. CEP 04757-020, para o cargo de Diretor de Compliance.

Passa a Constar: “O Sr. LUIS FERNANDO GRIJO FERRAZ CORREA,
Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 16.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

brasileiro, solteiro, internacionalista, portador da cédula de identidade nº 203802640 – DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.220.237-43, com endereço na Rua Arizona, nº 250, apto 1708, Cidade Monções, CEP 04567-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor de Compliance.”

- (ii) **Aprovação do Estatuto Social Consolidado e Retificado:** Os acionistas aprovam o Estatuto Social Consolidado e Retificado da Companhia, incorporando as correções acima deliberadas, bem como todas as demais alterações e consolidações anteriormente arquivadas e vigentes. O texto integral do novo Estatuto Social passa a vigorar na íntegra conforme o (“Anexo I”) será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e enviado à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em consonância com a regulamentação aplicável às companhias securitizadoras.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente ata, que, após leitura, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2025.

Mesa:

Assinado por:

Luiz Castello Branco

D1A7C573173244E

LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JÚNIOR

Presidente

DocuSigned by:

Luiz Fernando Grijo Ferraz Correa

903E90566C8C4FE8

LUIS FERNANDO GRIJO FERRAZ CORREA

Secretário

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP. CEP 04551-010



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

assinada

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO ELETRÔNICO
SOB O NÚMERO
390.802/25-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

assinada

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
390.802/25-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

assinada

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

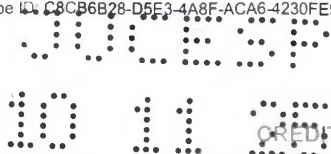
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
390.802/25-6

JUCESP
10 NOV 2025

JUCESP
10 NOV 2025



Certifico o registro sob o nº 390.802/25-6 em 10/11/2025 da empresa CREDITCORP SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300611292, protocolado sob o nº 5000782252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280676342. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

Acionistas:

Assinado por:

Luiz Castello Branco

D1A7C573173244B

CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS

Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Jr.

Assinado por:

Luiz Castello Branco

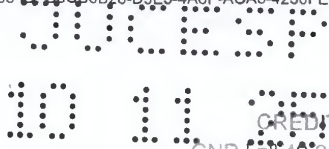
D1A7C573173244B

LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JR.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010



Certifico o registro sob o nº 390.802/25-6 em 10/11/2025 da empresa CREDITCORP SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300611292, protocolado sob o nº 5000782252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280676342. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292
(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede e foro na Rua Fidêncio Ramos, 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo SP, CEP: 04551-010, (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais dispositivos legais em vigor.

§1º - A Companhia, a critério da Diretoria, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§2º - A Companhia iniciou suas atividades na data de sua constituição e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§3º - O nome fantasia da Companhia é CREDITSEC.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2º - A Companhia tem como objeto social a Securitização de crédito, Aquisição de Direitos Creditórios e Intermediação de Negócios, exceto imobiliários.

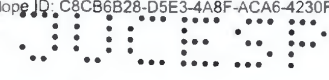
Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 39.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

dividido em quinhentas mil ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e a ser integralizadas na forma pela Assembleia Geral.

§1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§1º - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas registrados na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

§2º - O Acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro. Em face da notificação, os demais acionistas poderão igualar a oferta, tomando para si as ações. Se necessário, os sócios poderão exercer judicialmente o direito à adjudicação dos títulos, mediante depósito do respectivo valor.

ARTIGO 5º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

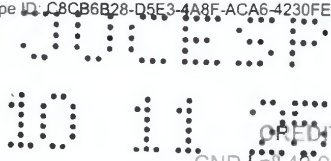
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo indivíduo escolhido pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 48.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

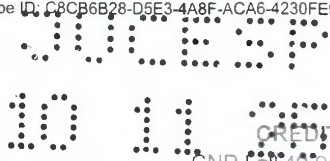
Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social;
- (c) eleger e destituir os do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, este último, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, transformação da sociedade em limitada, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) o resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia;
- (h) criação e alteração na política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas em desacordo com a referida política de dividendos, ressalvadas as alterações decorrentes de imposições legais;
- (i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (k) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (l) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
- (m) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes instrumentos; e
- (n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

ARTIGO 8º - Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventuais Acordo de Acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

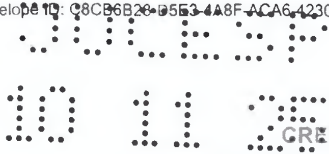
ARTIGO 11 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os
Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A administração da Companhia competirá à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Os Diretores poderão ter seus mandatos prorrogados até a efetiva posse dos membros subsequentes.

§4º - Os membros da Diretoria serão substituídos mediante eleição, pela Assembleia Geral, dos próximos ocupantes dos cargos, se for o caso, através de Assembleia realizada especificamente para este fim realizada faltando até 2 (dois) meses para o término dos mandatos dos conselheiros em exercício.

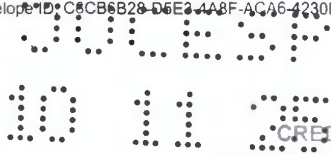
§5º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§6º - Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria.

ARTIGO 15 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou, se inexistente, pela Assembleia Geral, será composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

§1º - Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e
- (e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

§2º - Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;
- (b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

§3º - Compete ao Diretor de Compliance a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

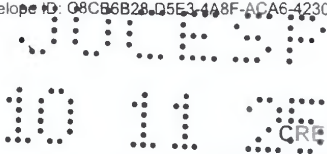
§4º - Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

§5º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

§6º - As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611 292

ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

ARTIGO 16 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 17 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

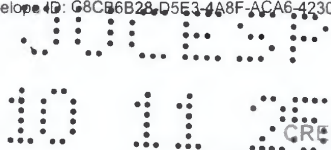
Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 18 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão à Assembleia Geral;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP. CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

(f) reportar à Assembleia Geral qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 19 - A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (a) pelo Diretor Presidente isoladamente, (b) por um Diretor e um procurador, sempre em conjunto, (c) por dois procuradores, sempre em conjunto.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE NEGÓCIO

ARTIGO 21 – O plano de negócio e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

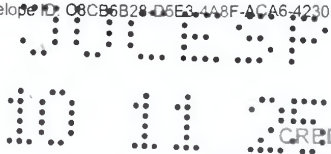
§ 1º - O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos.

§ 2º - O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO VII

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§1 - O Conselho de Administração poderá ser composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§2- Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver ou representar interesse conflitante com a companhia.

§3 - Compete ao Conselho de Administração:

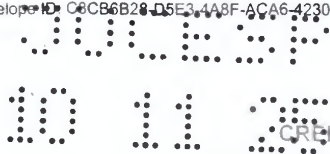
- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da LSA;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§4 - O conselho de Administração, convocado pelo presidente, se reunirá sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

§5 - Os conselheiros poderão se reunir por meio de videoconferência, admitida a gravação.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100. 14º andar, Vila Olímpia. São Paulo/SP. CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

devido confirmar o voto por meio de e-mail enviado à companhia, em atenção ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.

§1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§2 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL.

ARTIGO 26 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 27 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

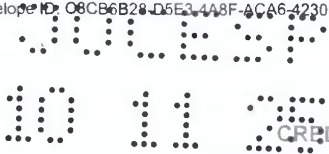
CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 28 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

- b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
- i) para a formação das reservas legais e/ou estatutárias, de acordo com o previsto em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;
 - (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório;

§ 1º -A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 2º - A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º - As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 29 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO XI FORO

ARTIGO 31 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

§1. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, torna-se indispensável a eleição dos Diretores da Companhia.

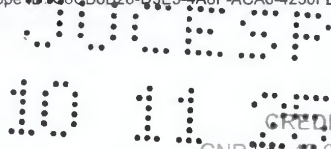
§2. Assim, os Acionistas, de forma unânime, elegem para a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. **LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de Identidade nº 6.167.291-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 013.082.198-57, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pascal, nº 329, ap. 61, Campo Belo, CEP 04616-001, para os cargos de **Diretor Presidente, Diretor de Securitização e Diretor de Distribuição**; e (b) o Sr. **LUIS FERNANDO GRIJO FERRAZ CORREA**, brasileiro, solteiro, internacionalista, portador da cédula de identidade nº 203802640 – DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.220.237-43, com endereço na Rua Arizona, nº 250, apto 1708, Cidade Monções, CEP 04567-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Compliance**.

§3. Os Diretores eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio. Os Diretores serão investidos em seus cargos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o Estatuto Social na oportunidade.

§4. Os Diretores Eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP. CEP 04551-010





CREDITCORP SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 49.947.676/0001-86 | NIRE 35.300.611.292

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

§5. Os Acionistas, por unanimidade, estabelecem a remuneração global dos Diretores em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§6. Os acionistas esclarecem que as publicações a que a Companhia está obrigada a realizar, nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações serão realizados no Jornal da cidade de São Paulo - SP, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet.

§7. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma teor, que serão assinados pelos sócios, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2025

Acionista:

Assinado por:

Luiz Castello Branco

018205281730448

CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS

Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Jr.

Diretor:

Assinado por:

Luiz Castello Branco

018205281730448

LUIZ FERNANDO CASTELLO BRANCO GONÇALVES JR.

Testemunhas

Assinado por:

Renato Constantino Silva

647204883002400

1.

DocuSigned by:

Thiago Seidel

000400144084600

2.

Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP. CEP 04551-010



ANEXO
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues Rodeguer Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- OAB Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página); e
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2025 da empresa CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. (21 páginas);
- Capa de Requerimento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2025 da empresa CREDITCORP SECURITIZADORA S.A. (4 páginas);

Data: 05/11/2025

Assinado por: Anderson R. R. ...

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva

Assinatura validada pelo DocSign

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva

